



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

610116, decorrente de inspeção realizada no Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Pedro Leopoldo, período: outubro de 1997 a setembro de 1998.

Parte(s): Ademir Gonçalves e Luiz Carlos Lopes Moreira (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde à época, respectivamente)

Procurador(es): Gilmar Carlos Malaquias – OAB/MG 50225, Cristiano Fonseca Pereira – OAB/MG 77498 e Edmar Pieri Campos – OAB/MG 34875

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

647512, constituído a partir do desentranhamento da documentação dos autos de nº 36686, referente a inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, exercício de 1994.

Parte(s): Lair Furtado (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

604910, constituído a partir do desentranhamento da documentação dos autos de nº 47615, referente a inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Rio Manso, exercício de 1994.

Parte(s): Adair Dornas dos Santos (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

674780, decorrente de inspeção ordinária realizada na Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA de Juiz de Fora, período: janeiro de 1999 a fevereiro de 2002.

Parte(s): José Alberto Pinho Neves (Superintendente da FUNALFA à época)

Procurador(es): José Elias Valério – OAB/MG 44814

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

667217, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Campo Florido, período: janeiro de 1997 a dezembro de 2000.

Parte(s): Ronaldo Castro Bernardes (Prefeito à época)

Procurador(es): Karina Magalhães Castro – OAB/MG 82969

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

647505, constituído a partir do desentranhamento da documentação dos autos de nº 52809, referente a inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercício de 1994.

Parte(s): Adélia Coelho Gontijo de Faria (inventariante do espólio de Washington Modesto Gontijo de Faria – Prefeito à época)

Procurador(es): Altamiro Ferreira Lopes – OAB/MG 64275

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO – LICITAÇÃO:

462633, realizada na Prefeitura Municipal de Urucânia, período: janeiro a abril de 1997.

Parte(s): José João de Souza (Prefeito à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

464337, realizada na Câmara Municipal de Divinópolis, período: janeiro de 1995 e maio de 1997.

Parte(s): Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja (Presidente da Câmara à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição e determina-se a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos dispositivos regimentais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em reconhecer a prescrição e determinar a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos dispositivos regimentais.

Plenário Governador Milton Campos, 25 de abril de 2013.

LICURGO MOURÃO

Relator

(Assinatura do Acórdão conforme art. 204,
§ 3º, II, do Regimento Interno)

(Assinado eletronicamente)

RAC/gbl